



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75620215/0031-87

GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.201 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Em 28 / 11 / 2021

Edição: 2395

Jornal Diário Oficial

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO, PARA PROVIMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, com fulcro nos preceitos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município e formação de cadastro de reserva, na forma descrita no anexo I, parte integrante da presente lei.

§1º Os cargos previstos nos termos do caput deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

§2º O provimento dos cargos será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 2º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo a administração pública municipal prorrogá-los por igual período desde que persistindo o interesse público ou realizar rescisão antecipada pelo suprimento da necessidade temporária, ou ainda na ocorrência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75682025-0001 82
GESTÃO 2021-2024

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurada em procedimento administrativo;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;

V. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação e endereço eletrônico do Município.

§1º O processo seletivo simplificado consistirá em umas das opções: somente em prova escrita; em prova de títulos; em prova escrita e prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital de convocação.

§2º O candidato deverá demonstrar aptidão física para o exercício do cargo pretendido, que será especificado em Edital.

§3º O processo seletivo simplificado deverá atender aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I. estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025-0001 02

GESTÃO 2021-2024

II. inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

III. vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

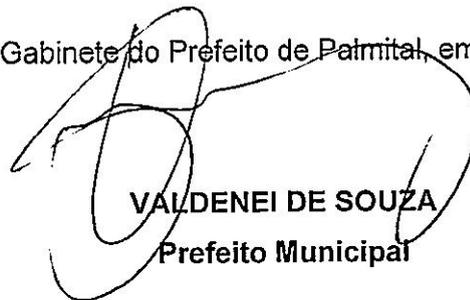
§ 4º O processo seletivo simplificado terá organização realizada por Comissão própria do Município, a ser designada através de ato próprio

Art. 4º Fará parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o número de vagas, a carga horária, o valor da remuneração e as atribuições do cargo.

Parágrafo único: A remuneração dos contratados respeitará simetria do piso base dos vencimentos adotada para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmital, em 22 de Novembro de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75683925-0001 02
GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.201 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGOS PARA PROVIMENTO	VAGAS	RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	10	10	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	10	2P0	40H	R\$ 1.100,00
MOTORISTA	08	05	40H	R\$ 1.176,21
VIGIA	06	03	40H	R\$ 1.100,00